



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.046 DE 10 DE AGOSTO DE 2009**



**“Cria, no Município de Curionópolis, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI- para o desempenho das funções previstas na legislação municipal de dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e **WENDERSON AZEVEDO CHAMON**, Prefeito do Município de Curionópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantada neste município, a Junta administrativa de recursos de infrações – JARI, órgão componente do sistema municipal de trânsito.

**Parágrafo único** – A Junta mencionada no caput deste artigo obedecerá ao disposto na Legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

**Art. 2º** - A JARI compor-se-á de membros indicados pelo Chefe do Departamento Municipal de Trânsito de Curionópolis –DMTC- e homologados por portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - O Regimento Interno da junta Administrativa de recursos de Infrações Municipal – JARI- será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Curionópolis, 10 de Agosto de 2009

  
**Wenderson Azevedo Chamon**  
**Prefeito Municipal de Curionópolis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.046 DE 10 DE AGOSTO DE 2009**



**"Cria, no Município de Curionópolis, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI- para o desempenho das funções previstas na legislação municipal de dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e **WENDERSON AZEVEDO CHAMON**, Prefeito do Município de Curionópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantada neste município, a Junta administrativa de recursos de infrações - JARI, órgão componente do sistema municipal de trânsito.

**Parágrafo único** - A Junta mencionada no caput deste artigo obedecerá ao disposto na Legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

**Art. 2º** - A JARI compor-se-á de membros indicados pelo Chefe do Departamento Municipal de Trânsito de Curionópolis -DMTC- e homologados por portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - O Regimento Interno da junta Administrativa de recursos de Infrações Municipal - JARI- será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Curionópolis, 10 de Agosto de 2009

  
**Wenderson Azevedo Chamon**  
**Prefeito Municipal de Curionópolis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.046 DE 10 DE AGOSTO DE 2009**



**"Cria, no Município de Curionópolis, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI- para o desempenho das funções previstas na legislação municipal e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e **WENDERSON AZEVEDO CHAMON**, Prefeito do Município de Curionópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantada neste município, a Junta administrativa de recursos de infrações - JARI, órgão componente do sistema municipal de trânsito.

**Parágrafo único** - A Junta mencionada no caput deste artigo obedecerá ao disposto na Legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

**Art. 2º** - A JARI compor-se-á de membros indicados pelo Chefe do Departamento Municipal de Trânsito de Curionópolis -DMTC- e homologados por portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - O Regimento Interno da junta Administrativa de recursos de Infrações Municipal - JARI- será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Curionópolis, 10 de Agosto de 2009

  
**Wenderson Azevedo Chamon**  
**Prefeito Municipal de Curionópolis**